

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2026

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo da Escola Padre Agostinho Castejón, inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0002-20, Obra Mantida da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0001-49, entidade de finalidade não lucrativa e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação nos níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), torna público o presente Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, os procedimentos, os critérios, as normas e o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integral (100% da anuidade) para o **ano letivo de 2026**, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 dezembro de 2021, ao Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e às demais diretrizes emanadas pela referida Comissão.

1. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O(A) candidato(a) interessado(a) em concorrer à bolsa de estudo ofertada pela Escola Padre Agostinho Castejón para o **ano letivo de 2026** deve atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível em formato digital, no *sítio* da Escola Padre Agostinho Castejón www.rjcepac.org.br, e em versão impressa, junto à Secretaria e ao setor de Serviço Social da Escola.

Antes de iniciar o processo, é importante que o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis conheçam as seguintes informações sobre a natureza das bolsas e os critérios de concessão:

a. a bolsa de estudo é integral (100%) e será concedida ao(à) candidato(a) cuja renda familiar *per capita* não exceder o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica feita durante o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

b. a bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para que haja a renovação, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá se submeter a um novo processo de avaliação socioeconômica.

c. a solicitação da bolsa de estudo será única e exclusivamente para o(a) ano/série e o turno informados por ocasião da inscrição.

d. a família e o(a) candidato(a) interessado(a) deverão, obrigatoriamente:

- residir no município do Rio de Janeiro e preferencialmente no(s) bairro(s) de abrangência da 2ª CRE/SME: Alto Boa Vista; Andaraí; Botafogo; Catete; Copacabana;



Copacabana - Morro dos Cabritos; Cosme Velho; Flamengo; Gávea; Gávea (Rocinha); Glória; Grajaú; Grajaú - Morro Nova Divinéia; Humaitá; Ipanema; Jardim Botânico; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Maracanã; Praça da Bandeira; Rocinha; São Conrado; Tijuca; Tijuca - Comunidade Chacrinha; Urca; Vidigal; Vila Isabel.

- respeitar o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme descrito no item 2 deste documento;
- atender às exigências e aos requisitos previstos em Lei, bem como aos requeridos pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo;
- apresentar a documentação exigida no item 4 do presente Edital.

e. o(a) candidato(a) deverá observar o critério de idade fixado no Regimento Interno da Escola Padre Agostinho Castejón, que segue a Deliberação nº 388/2020 do Conselho Estadual de Educação.

• **Educação infantil**

Maternal II: 2 anos completos até 31/03/2026.

Maternal III: 3 anos completos até 31/03/2026.

Pré-Escola I: 4 anos completos até 31/03/2026.

Pré-Escola II: 5 anos completos até 31/03/2026.

f. não será aceita a solicitação de bolsa de estudo fora do prazo estabelecido.

g. caso o(a) candidato(a) não atenda às exigências de idade ou ao prazo de inscrição mencionados nos itens (e) e (f), a solicitação para concessão de bolsa de estudo será, automaticamente, cancelada.

h. o(a) candidato(a) que desejar estudar na Escola Padre Agostinho Castejón deverá passar por todas as etapas de admissão previstas neste edital e no Regimento Interno.

2. CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no processo seletivo para concessão de bolsas de estudo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	Dia 08/09/2025
Período de inscrição no processo seletivo por meio do Portal da Escola	De 22/09/2025 a 06/10/2025
Reunião de orientação às famílias sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo. Etapa obrigatória e presencial	Dia 18/09/2025 das 9h às 10h e Dia 01/10/2025 das 15h às 16h
Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico Web	De 23/09/2025 a 07/10/2025
Agendamento da entrevista e entrega de documentos	De 24/09/2025 a 08/10/2025 das 9h às 11h e de 14h às 16h
Período de recebimento e conferência dos documentos	De 24/09/2025 a 08/10/2025

Entrevista com a família	De 02/10/2025 a 19/11/2025
Visita domiciliar	Durante o período letivo
Resultado preliminar do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo	Dia 26/11/2025
Prazo para recurso	De 26/11/2025 a 28/11/2025
Resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo (após análise de recurso)	Dia 01/12/2025
Matrícula (conforme item 9)	De 15/12/2025 a 19/12/2025

3. BOLSAS DE ESTUDO OFERTADAS PARA O ANO DE 2026

A bolsa de estudo é concedida anualmente, mediante confirmação das informações relativas ao perfil socioeconômico da(o) candidata(o), conforme dispõe o § 1º, Art. 26 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e dos incisos I e II, Art. 51 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e de acordo com a disponibilidade de vagas conforme previsão no quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	N. de VAGAS
Educação Infantil	Maternal II	Integral	16
Educação Infantil	Maternal III	Integral	14
Educação Infantil	Pré escola I	Integral	21
Educação Infantil	Pré escola II	Integral	02
Total de bolsas de estudo:			53

A Escola Padre Agostinho Castejón manterá, também, uma lista de espera, composta pelos(as) candidatos(as) que tiveram sua solicitação deferida para bolsa de estudo no ano letivo de 2026, mas não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste edital ou para turno e ano/série que não houver vaga disponível. Os(as) candidatos(as) que integrarem essa lista poderão ser chamados no decorrer do ano letivo.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ressaltamos que são obrigatórios o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico *Web* via internet e a entrega de toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos será feita presencial na escola, conforme agendamento com a família, dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

A documentação solicitada serve de subsídio para a avaliação socioeconômica. Ela será analisada somente se estiver com todos os documentos que permitam compreender adequadamente a realidade familiar do(a) candidato(a). Caso necessário, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e o(a) assistente social poderão, a

Uff

Amo



qualquer tempo, solicitar documentos complementares, acessar as redes sociais, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.

Os documentos recebidos pelo Serviço Social terão tratamento adequado à legislação vigente, conforme descrito no item 10.

4.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) E DO GRUPO FAMILIAR

- a. RG (carteira de identidade) do(a) candidato e de todos(as) os(as) integrante(s) do grupo familiar.** Para menores de 12 anos de idade, caso não haja RG, apresentar a certidão de nascimento;
- b. CPF (cadastro de pessoa física) do(a) candidato(a) e de todos(as) os(as) integrante(s) do grupo familiar.** Para menores de 12 anos de idade, caso não haja CPF, RG apresentar certidão de nascimento;
- c. certidão de casamento,** caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam casados(as);
- d. certidão de casamento com averbação de separação/divórcio,** caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam divorciados(as) legalmente;
- e. declaração de próprio punho informando separação de fato e/ou** comprovante de entrada do pedido de separação em cartório, caso os(as) responsáveis pelo candidato(a) declarem estar separados;
- f. escritura pública de união estável ou declaração de próprio punho de união estável** assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não;
- g. dissolução de união estável** informando a separação, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato (a) estejam separados(as);
- h. certidão de óbito,** no caso de falecimento de algum(a) dos(as) responsáveis pelo(a) candidato(a);
- i. declaração judicial de guarda/tutela/adoção,** caso a relação entre o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.

4.2 COMPROVANTES DE TRABALHO E RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

4.2.1 Todos os(as) integrante(s) do grupo familiar, com ou sem renda

Os documentos indicados nesta seção deverão ser apresentados de todos os integrantes do grupo familiar.

- a. todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar com conta bancária** deverão apresentar **extratos bancários dos últimos 3 meses, de todos os bancos;**
- b. todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar com carteira de trabalho** deverão **apresentar:** páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco; ou o arquivo da carteira de trabalho digital, que pode ser obtido via *web*, pelos *links*: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>, ou



via aplicativo (*download* gratuito na Apple Store, para Iphone, e na Play Store, para Android);

c. **extrato previdenciário/cadastro nacional de informações sociais (CNIS)**, que pode ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>;

d. **declaração de benefício do INSS (consta/nada consta)**, que poderá ser emitida pelo site: <http://meu.inss.gov.br>;

e. **declaração do imposto de renda completa, acompanhada do recibo, referente ao exercício fiscal 2025, ano-calendário 2024**, para todos(as) os(as) componentes do grupo familiar obrigados(as) a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil;

f. em caso de isenção do imposto de renda da pessoa física, apresentar o *print* da tela com a frase: **“Não há informação para o exercício informado”**, para comprovação, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal do Brasil, na página: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restit uicaomobi.asp>;

h. caso possua algum veículo, apresentar documento do carro/moto (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) ou **certidão negativa/positiva de registro veículos, emitida pelo Detran**, por meio do seguinte *link*: <https://cidadeo.mg.gov.br/#/egov/servicos/veiculo-condutor/emitir-certidao-negativa-propriedade>;

i. **Certidão Negativa/Positiva de propriedade de veículos**, emitida pelo Detran.

4.2.2 Integrante com renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que possuírem algum tipo de renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. todos(as) integrantes assalariados(as) do grupo familiar deverão apresentar os últimos **3 contracheques ou holerite**;

b. se algum(a) integrante for trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal, deverá apresentar **declaração contendo a atividade desenvolvida e o rendimento médio**;

c. se algum(a) integrante for trabalhador(a) rural ou pescador, deverá apresentar **declaração de próprio punho, informando a renda bruta mensal/anual ou a declaração da Prefeitura/Sindicato**;

d. se algum(a) integrante for estagiário(a), monitor(a) e/ou jovem aprendiz, deverá apresentar **contrato de estágio e comprovante de recebimento da bolsa-auxílio do último mês**;

Handwritten signature

Handwritten signature

e. se algum(a) integrante for trabalhador(a) do mercado informal, deverá apresentar **declaração constando a atividade desenvolvida e o rendimento médio**. Se for motorista de aplicativo (exemplos: Uber, 99 Pop etc.), apresentará extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado(a), demonstrando a remuneração dos três últimos meses e a declaração de gastos/custos;

f. se algum(a) integrante for **microempreendedor(a) individual (MEI)**, deverá **apresentar**: certificado de condição de microempreendedor(a) individual; declaração anual do simples; e relatório mensal da renda bruta (disponível no portal do microempreendedor Individual: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);

g. se algum(a) integrante for proprietário(a) de empresa, deverá apresentar: **pró-labore dos três últimos meses**; declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE); contrato social da empresa; e declaração do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ);

h. se algum(a) integrante possuir empresa inativa ou em baixa, deverá apresentar **declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura**, emitida no município sede da empresa ou através do site: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

i. se algum(a) integrante for aposentado(a) ou pensionista, deverá apresentar **comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês emitido pelo site**: <https://meu.inss.gov.br>;

j. se algum(a) integrante possuir **outras fontes de renda como**: poupança, aplicações financeiras ou rendimentos financeiros, apresentar os extratos bancários que comprovem os rendimentos, se aluguéis apresentar contrato de locação.

4.2.3 Integrantes que recebem pensão, ajuda ou benefícios

a. **em caso de recebimento de pensão alimentícia**, apresentar a sentença judicial e/ou a declaração/extrato bancário constando o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão;

b. **em caso de “ajuda” financeira de terceiros**, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, contendo os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e sua periodicidade (esporádica ou contínua);





c. comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Programa Pé de Meia, entre outros);

d. comprovante de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), que pode ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>;

4.2.4 Integrantes sem renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que estiverem sem renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. os(as) integrantes do grupo familiar que não possuem nenhuma atividade remunerada deverão apresentar declaração de próprio punho com essa informação;

b. se algum(a) integrante do grupo familiar estiver desempregado(a) e recebendo Seguro-Desemprego, deverá apresentar os comprovantes das parcelas recebidas e a rescisão trabalhista.

4.3 COMPROVANTES DE DESPESAS E MORADIA

4.3.1 Comprovantes de despesas do último mês:

- a.** condomínio (se houver);
- b.** energia elétrica;
- c.** água;
- d.** telefone fixo;
- e.** celular de todos os integrantes do grupo familiar;
- f.** tv a cabo/internet;
- g.** combo (telefone, internet e TV a cabo);
- h.** educação (escola, faculdade, cursos);
- i.** plano de saúde;
- j.** despesas com saúde (consulta médica, exames e/ou medicamentos);
- k.** dentista;
- l.** transporte escolar;
- m.** material escolar;
- n.** empréstimos;
- o.** extratos de cartão de crédito;
- p.** tributos e impostos (IPTU, IPVA etc.);
- q.** seguros (residência, vida, veículos etc.);
- r.** pensão alimentícia (quando houver acordo com decisão judicial e/ou comprovação/declaração de pagamento).

4.3.2 Comprovante das condições de moradia

- a.** se financiada, apresentar a última prestação paga;
- b.** se quitada, apresentar o IPTU;



- c. se locada, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação;
- d. se cedida, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, estará a cargo e sob responsabilidade da equipe de Serviço Social do Escola.

A pertinência dessa avaliação está descrita no Art. 26, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal *per capita*, obedecendo as exigências contidas nos parágrafos do Art. 19 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, sendo que **o patrimônio declarado pela família deve ser compatível com os rendimentos apresentados**, considerando os seguintes conceitos:

- **Grupo familiar:** entende-se por grupo familiar aquele constituído “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, conforme inciso II, Art. 5º, Lei Maria da Penha nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.



- **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

- não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a).

- se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

- **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II, do Art. 51 do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

6. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Caso o número de candidatos(as) que atendam às determinações estabelecidas no item 1 e que tenham cumprido as etapas de seleção e ingresso previstas neste Edital e no Regimento Interno seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- 1 - renda per capita familiar;
- 2 - residir nas proximidades da Escola.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo com a relação dos nomes dos(as) candidatos(as), em ordem alfabética, selecionados(as) para o ano de 2026, será divulgada no *site* da Escola, conforme calendário (item 2).

8. RECURSOS

O(a) candidato(a) participante do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo cuja solicitação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso para a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, desde que seja por escrito, de forma fundamentada e enviada ao setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e/ou documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise da assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, conforme calendário.




9. REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) com a bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis, conforme regras do processo de admissão da unidade educativa.

Será considerado desistente, o(a) candidato(a) classificado(a) que não comparecer e não apresentar justificativa, ou que não assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo nos dias previstos no cronograma para a matrícula. Nesse caso, será imediatamente substituído(a) pelo(a) candidato(a) em lista de espera.

10. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

O art. 1º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata este Edital é instruído com dados e documentos específicos, destinados para fins de registro, validação e evidencição das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Logo os documentos recebidos pelo setor de Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário do(a) candidato(a), sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, ao mesmo tempo em que estarão sujeitos à verificação e comprovação, a qualquer tempo.

Os prontuários referentes às bolsas de estudo deferidas e concedidas integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), durante a análise do requerimento para manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e, por essa razão, deverão permanecer arquivados no prazo previsto em legislação.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo do(a) candidato(a) suplente deverá ser retirada pelos(as) responsáveis ou pelo(a) próprio(a) candidato(a), se maior de 18 anos, no prazo de até 1 (um) ano após a divulgação do resultado do processo. Se não for retirada nesse prazo, a documentação será devidamente descartada e os dados serão deletados e/ou anonimizados.

O(a) candidato(a) suplente que optar por retirar a documentação entregue para a análise do perfil socioeconômico deixará de fazer parte da lista de cadastro de reserva de vagas.



A documentação da solicitação da bolsa de estudo cujo parecer tenha sido “indeferido” deverá ser retirada pelos(as) responsáveis ou pelo(a) próprio(a) candidato(a), se maior de 18 anos, no prazo de até 1 ano após a divulgação do resultado do processo. Se não for retirada nesse prazo, a documentação será devidamente descartada e os dados serão deletados e/ou anonimizados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento dos Planos de Estudo, Regimento Interno da Escola e do Contrato de Prestação de Serviço é condição para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2026.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

Conforme § 2º, Art. 18, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo dispõe que:

O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A Escola Padre Agostinho Castejón reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, assim como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo é operacionalizado pelo setor de Serviço Social, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para esta finalidade.

A participação neste processo seletivo implica a aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail thayna.vianna@rjcepac.org.br, ou pelo Whatsapp da Escola no telefone (21) 3256-2977.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.



JESUÍTAS BRASIL
Associação Nobrega de
Educação e Assistência Social - ANEAS



Rede Jesuíta
de Educação

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Thayná da Silva Vianna
Assistente Social
CRESS nº 30726 – 7ª Região/RJ

Ana Lúcia dos Prazeres Tobias
Diretora Geral